

PROJETO DE LEI Nº.../2023

Desafeta, afeta e autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados e afetados os bens de categoria de uso especial (área verde e institucional) de propriedade do Município de Unaí, localizados no Loteamento Residencial Eldorado, na forma que se segue:

§1º parte do imóvel identificado como Área Verde n.º 1, com área de 37.546,60 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 53.262 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG) da seguinte forma:

I – uma área de 2.395,60 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e noventa e cinco vírgula sessenta metros quadrados), denominada Área Verde VI para área de uso comum (área de rua); e

II – uma área de 7.241,60 m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e quarenta e um vírgula sessenta metros quadrados), denominada Área Verde VII para área de uso dominial.

§ 2º A área de Uso Institucional de 12.848,49 m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e quarenta e oito vírgula quarenta e nove metros quadrados), registrada sob a matrícula n.º 53.983 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), da seguinte forma:

I – uma área de 2.312,78 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e doze vírgula setenta e oito metros quadrados), denominada Área de Uso Institucional para Área de Uso Comum (área de rua);

II – uma área de 655,92 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e dois metros quadrados) denominada Área de Uso Institucional V para Área de Uso Comum (área de rua); e

III – uma área de 9.879,79 m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e setenta e nove vírgula setenta e nove metros quadrados) denominada Área de Uso Institucional I para Área de Uso Dominial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta dos imóveis, descritos nos incisos II do § 1º e inciso III do § 2º do artigo 1º desta Lei, por uma área de 2.28,78 (dois hectares e vinte e oito ares e setenta e oito centiares), registrado sob a matrícula n.º 53.264,

registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG)

§ 1º Os imóveis descritos no inciso II do § 1º e inciso III do § 2º do artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Unaí, perfazem uma área de 17.121,39 m<sup>2</sup> (dezessete mil cento e vinte e um vírgula trinta e nove metros quadrados), avaliados em R\$ 342.427,80 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

§ 2º O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do senhor Arthur Vieira Júnior, perfazem uma área de 2.28,78 (dois hectares e vinte e oito ares e setenta e oito centiares), avaliados em R\$ 343.170,00 (trezentos e quarenta e três mil e cento e setenta reais).

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro das escrituras dos imóveis ora permutados processar-se-ão a cargo de Arthur Vieira Júnior, inscrito no CPF nº424.865.051-72, responsável pelo Loteamento Residencial Eldorado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito